



ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE COTRIGUAÇU  
COTRIGUAÇU

CNPJ nº 37.465.309/0001-67

**LEI Nº 454/2006**

“SÚMULA: MUNICIPALIZA O RAMAL DA MT-170, DENOMINADO ESTRADA GRUPO SÃO VICENTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

**Damião Carlos de Lima**, Prefeito Municipal de Cotriguaçu, no uso das atribuições que lhe são conferidas em lei,

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

**Art. 1º** - Municipalizando o Ramal da MT-170, denominado Estrada **Grupo São Vicente**, que terá o seguinte caminhamento: Partindo do ponto 01 com coordenada geográfica 09º 46' 31, 1" e 58º 47' 31, 9" Datum SAD 69, cravado as margens da MT 170, sentido Cotriguaçu – Nova Esperança, na altura da entrada do Grupo São Vicente, seguindo por 2.000 metros até o ponto 02 com coordenada geográfica 09º 46' 51, 2" e 58º 47' 56, 7", deste ponto seguimos por mais 4.000 metros até o ponto 03 com coordenadas geográfica 09º 46' 44, 6" e 58º 49' 38, 2", deste ponto seguimos por mais 5.000 metros até o ponto 04 com coordenadas geográficas 09º 47' 12, 8" e 58º 51' 49, 1", deste ponto seguimos por mais 1.500 metros até o ponto 05 com coordenada geográfica 09º 47' 14, 0" e 58º 52' 29, 0", deste ponto viramos a direita e seguimos por 2.500 metros até o ponto 06 com coordenada geográfica 09º 46' 16, 9" e 58º 53' 16, 8", deste ponto seguimos por mais 3.000 metros até o ponto 07 com coordenada geográfica 09º 45' 02, 1" e 58º 54' 12, 9", deste ponto seguimos por mais 2.200 metros até o ponto 08 com coordenada geográfica 09º 46' 31, 1" e 58º 47' 31, 9", sendo esse o ponto final da estrada.

**Art. 2º** - O Município para fins de definição de faixas de domínio das estradas municipais recepciona e adota a Lei Federal nº 6.766, de 19 de dezembro de 1979, inclusive o inciso III do seu artigo 4º e demais normas Estaduais.

**Art. 3º** - As despesas necessárias decorrentes desta Lei correrão por conta de rubrica própria do orçamento.




ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE COTRIGUAÇU

CNPJ nº 37.465.309/0001-67

**Art. 4º** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Cotriguaçu (MT), aos 5 dias do mês de julho de 2006.



Damião Carlos de Lima  
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:

Noeli Maria Lorandi  
Chefe de Expediente